



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 922 quarta-feira, 8 de fevereiro de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – DECRETOS

DECRETO Nº 1.582, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o art. 65 da Lei Orgânica do Município de Presidente Olegário – MG;

DECRETA:

Art. 1º Fica HOMOLOGADO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2023 da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário/MG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Presidente Olegário/MG, 07 de fevereiro de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1581 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o credenciamento do microempreendedor individual - MEI, para prestação de serviços de pedreiro, servente, pintor e eletricitista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos credenciar Microempreendedores Individuais – MEI, para prestarem serviços de pedreiro, servente, pintor e eletricitista, mediante as condições estipuladas neste Decreto e em edital de credenciamento.

§1º Para os efeitos deste Decreto considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito municipal, inclusive na área rural do município de Presidente Olegário, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§2º No caso de contratação no curso do exercício financeiro, o limite de que trata o §1º será de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

§3º O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/93, cujos incisos são meramente exemplificativos. Adota-se o credenciamento para o município dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse do município em restringir o número de contratados. (Acórdão 3567/2014-Plenário, TC 018.515/2014-2, revisor Ministro Benjamin Zymler, 9.12.2014).

§4º O Município fixa através deste Decreto os preços para prestação de serviços, por hora efetivamente trabalhada.

§5º O credenciamento, objetiva suprir as necessidades do município e incentivar os profissionais locais que atuam, para buscar a formalização, nos termos e com os benefícios da LC nº 123/2006.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 012 de 23 de janeiro de 2023, fará publicar edital de credenciamento, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convocando prestadores de serviços, abrindo o credenciamento.

Parágrafo único. Todos os prestadores de serviço interessados e que cumpram os requisitos estabelecidos no edital de credenciamento poderão comparecer para inscrição.

Art. 3º Para o competente credenciamento o interessado deverá comprovar, sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos no edital de credenciamento:

I - estar apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício da atividade pretendida, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios, na condição de MEI - Microempreendedor Individual;

II - ter conhecimento e aceitar as condições previstas no edital de credenciamento;

III - declarar disposição e disponibilidade para prestar atendimento conforme demanda apresentada pela Administração Municipal.

Art. 4º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços que ao final do procedimento forem contratadas serão acionadas para prestação dos serviços de acordo com os critérios e as necessidades do Município, no período de validade do credenciamento, de 12 (doze) meses.

Art. 5º Os valores previstos nos editais de credenciamento deverão obedecer aos preços estabelecidos no Anexo I desse Decreto.

§1º A variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado e expedição de novo Decreto de ratificação de preços, observada impossibilidade de reajuste nos doze primeiros meses, admitindo-se, apenas e devidamente comprovada, manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

§ 2º A contratação de credenciados para prestação dos serviços respeitará os preços estabelecidos neste Decreto.

Art. 6º Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

I - supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;

II - elaborar minuta de edital de credenciamento e encaminhar à Procuradoria Municipal para aprovação;

III - publicar o resumo do edital de credenciamento;

IV - receber e analisar os documentos;

V - emitir ata circunstanciada dos atos e fatos ocorridos na sessão pública do credenciamento;

VI - encaminhar o processo licitatório ao Prefeito para análise e homologação;

VII - decidir sobre recursos em primeira instância, cabendo ao prefeito municipal decisão em instância final.

Parágrafo único. Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da administração municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

Art. 7º Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas no edital.

Art. 8º A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 é a norma a ser obedecida para realização dos procedimentos do credenciamento.

Art. 9º O edital de credenciamento observará o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10 O edital de credenciamento será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, contados na forma do art. 110, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Diário Oficial do Município, de amplo acesso público, no site www.po.mg.gov.br local onde deverá ficar disponível para download:

I - relação com descrição dos serviços a serem prestados;

II - o órgão e o local para informações sobre as condições de participação;

III - a data a partir da qual serão recebidos os documentos e proposta;

IV - a data final de recebimento dos documentos e proposta.

Parágrafo único. Quaisquer alterações nas condições de prestação dos serviços ou mudança nos valores a serem pagos, a título de remuneração, alteram as condições do edital, ensejando nova publicação.

Art. 11 O processo de credenciamento será atuado em expediente próprio, instruído na forma do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conterá:

I - indicação de dotação orçamentária, bem como a sua reserva, e declaração do ordenador da despesa;

II - minuta de edital de credenciamento, devidamente aprovada pela Procuradoria Municipal;

III - autorização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para abertura do processo de credenciamento;

IV - comprovação da publicação de extrato do resumo do edital na forma deste Decreto.

V - ata da sessão de abertura e de julgamento das propostas e habilitação, ou outro ato que couber;

VI - comprovação da publicação do resultado do julgamento;

VII - notas de empenho e notas fiscais dos serviços prestados;

VIII - cópia do instrumento contratual;

IX - parecer da Procuradoria Municipal quanto aos termos do edital de credenciamento, pedidos de aditamento contratual às impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instada a se manifestar.

Art. 12 As decisões serão comunicadas aos interessados, por meio do Diário Oficial do Município, www.po.mg.gov.br, ou outro meio idôneo que dispuser o Município, a exemplo de e-mail ou whatsapp, fornecido pelo interessado e participantes.

Art. 13 Os credenciados contratados para prestação dos serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da administração municipal, sem prejuízo das demais exigências contidas no Edital de Credenciamento.

Art. 14 Faz-se da presente parte integrante – Anexo – I, Descrição dos serviços e preços.

Art. 12 Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário, 06 de fevereiro de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

ANEXO – I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 922 quarta-feira, 8 de fevereiro de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO POR HORA
1	PREÇO MÉDIO	ELETRICISTA	Hora	R\$ 39,00
2	PREÇO MÉDIO	PEDREIRO	Hora	R\$21,08
3	PREÇO MÉDIO	SERVENTE	Hora	R\$14,45
4	PREÇO MÉDIO	PINTOR	Hora	R\$20,70

DECISÃO

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGADO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por ANGELA MARIA TIAGO MOREIRA representada por ANGELA MARIA TIAGO MOREIRA, **DEFIRO** a regularização fundiária dos seguintes imóveis (**REURB-INDUSTRIAL**): : **01**) Rua Minas Gerais, Bairro Setor Industrial, Setor 11, Quadra 48, Lote 428, **02**) Rua Minas Gerais, Bairro Industrial, Setor 11, Quadra 48 e Lote 408; **03**) Rua Minas Gerais, Bairro Industrial, Setor 11, Quadra 48 e Lote 418, neste Município em nome da empresa Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento ao Tabelionato de Notas para outorga de escritura pública e posterior registro em Cartório de Registro de Imóveis.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário-MG, 23 de setembro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

DECRETO CONTABILIDADE

DECRETO Nº:01578 /2023

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PRESIDENTE OLEGARIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 3551 / 2022

CONSIDERANDO: Abertura de crédito adicional suplementar com origem de recurso por anulação parcial ou total de dotação conforme lei orçamentária anual.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos créditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	Saude		
10.301	Atencao Basica		
10.301.1001	SAÚDE PARA TODOS		
10.301.1001.2027	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA		
3.3.90.40.00	317 Serv. de TI e Comunicação – PJ	546,00	
1.621.00 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS		546,00	
10.301.1001.2120	MANUTENÇÃO PROGRAMA SAÚDE BUCAL		
3.3.90.30.00	333 Material de Consumo	10.605,00	
1.621.00 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS		10.605,00	
10.301.1001.2121	MANUT NASF - NUCLEO APOIO SAUDE DA FAMI		
3.3.90.30.00	344 Material de Consumo	4.413,00	
1.621.00 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS		4.413,00	
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.1001	SAÚDE PARA TODOS		
10.302.1001.2024	SERVIÇOS/AÇÕES DE MANUT.ATIV. HOSP AMBU		
4.4.90.52.00	370 Equipamento e Material Permanente	43.000,00	
1.621.00 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS		43.000,00	
TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$58.564,00			

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	Saude		
10.301	Atencao Basica		
10.301.1001	SAÚDE PARA TODOS		
10.301.1001.1004	EQUIP. MAT. PERM. P/ UNIDADE DE SAÚDE		
4.4.90.52.00	307 Equipamento e Material Permanente	10.605,00	
1.621.00 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS		10.605,00	
10.301.1001.2027	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA		
3.3.90.39.00	316 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	546,00	
1.621.00 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS		546,00	
10.303	Suporte Profilatico e Terapeutico		
10.303.1001	SAÚDE PARA TODOS		
10.303.1001.2116	MANUT DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA		
3.3.90.39.00	397 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	
1.621.00 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS		20.000,00	
10.304	Vigilancia Sanitaria		
10.304.1003	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
10.304.1003.2032	MANUT ATIVIDADES VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
4.4.90.52.00	410 Equipamento e Material Permanente	10.000,00	
1.621.00 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS		10.000,00	
10.305	Vigilancia Epidemiologica		
10.305.1003	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
10.305.1003.2033	MANUT.PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGIC		
4.4.90.52.00	420 Equipamento e Material Permanente	17.413,00	
1.621.00 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS		17.413,00	
TOTAL: R\$58.564,00			

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PRESIDENTE OLEGARIO, 1 DE FEVEREIRO DE 2023

ERRATA

ERRATA AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 080/2022

Processo Licitatório Nº.: 175/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº.: 080/2022

Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS (GLP – P1) E GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO)

A Pregoeira e equipe de apoio, nomeados pela Portaria Municipal 008/2023, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** o edital de Pregão Eletrônico 080/2022, que tem por objeto o **Registro de preço destinado a futura, eventual e parcelada aquisição de carga de gás (GLP – P1) e GLP (Gás Liquefeito de Petróleo).**

Verificando o respectivo edital foi constatado um equívoco quanto o nome da Secretária Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Administração:

Onde se lê:

Lara da Silva Pereira
Secretária Municipal de Saúde

Mateus Araújo Silva
Secretário Municipal de Administração

Leia-se:

Lara Fernandes Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde

Mateus Araújo de Freitas
Secretário Municipal de Administração

Estando, portanto, retificado o EDITAL, assina a Comissão de Licitação da portaria 008/2023 a presente errata ao edital do Processo Licitatório nº.175/2022 e Pregão Eletrônico nº. 080/2022.

Monize Angela de Andrade
Pregoeira

Lídia Cambraia Teodoro Braz
Membro

Luciana Cesária da Silva Souza
Membro

Thamisy Rodrigues e Silva
Membro

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório 016/2023 Pregão Presencial 003/2023

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a licitação do Processo Licitatório 016/2023, Pregão Presencial 003/2023, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, será no dia 22 de fevereiro de 2023 às 09h00min na Cozinha Comunitária de Presidente Olegário. O edital, encontra-se disponível no sítio: www.po.mg.gov.br/licitacoes. Betânia Cristina de Paulo Viana – Pregoeira Titular. Inf: 3438110070 ou licitacao@po.mg.gov.br.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 922 quarta-feira, 8 de fevereiro de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA – Processo Licitatório 010/2023 Pregão Eletrônico 007/2023

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública o fracasso do Processo Licitatório 010/2023, Pregão Eletrônico 007/2023, Registro de Preço 006/2023, cujo objeto é o **Registro de preços destinado a futura, eventual e parcelada aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP**, no dia 08 de fevereiro de 2023, Monize Angela de Andrade - Pregoeira Titular. Inf: 3438110070 ou licitacao@po.mg.gov.br.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 INEXIGIBILIDADE 002/2023 PROCESSO 017/2023

O Município de Presidente Olegário/MG torna pública a realização da Chamada Pública 001/2023- Processo nº 017/2023, ficará aberta para recebimento dos projetos e documentação de habilitação até o dia **28 de fevereiro de 2023 às 13h**. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015. O edital, bem como, suas eventuais prorrogações encontrar-se disponíveis no site institucional: www.presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes. Camila Fonseca da Silva – Presidente da CPL.

Expediente
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG
Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro
Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial